



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Abril de 2025 • Número 3741 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

TERMO ADITIVO: 10º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Leme.

OBJETO: 100 cirurgias de catarata.

Prazo: Abril/2025 a Maio/2025

Valor estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – Fonte 5 - Federal

Data da Assinatura: 30/04/2025

Suporte Legal: Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, Lei Ordinária n.º 4.349, de 12/12/2024.

Leme, 30 de abril de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126º, incisos V e VIII e 128º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os atuados abaixo:

DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS - RUA AECIO TUROLA - JD. ALTO DA BOA VISTA - LOTE: 1 - QUADRA: H - CAD. 10.2390.0040.00-0 (AIIM 602)

WESLEI ALEKSANDER DE MORAES SILVA - RUA ANTONIO FIALHO DE BRITO - JD. RES. STA CAROLINA - LOTE: 28 - QUADRA: 11 - CAD. 10.2940.0033.00-0 (AIIM 614)

ROBSON ANESIO LOPES - RUA ANTONIO FIALHO DE BRITO - JD. RES. STA CAROLINA - LOTE: 29 - QUADRA: 11 - CAD. 10.2940.0031.00-0 (AIIM 615)

ANTONIA IVAN DOS SANTOS - RUA VICTORIO DE SOUZA, 627 - JD. SÃO RAFAEL - LOTE: 19 - QUADRA: I - CAD. 10.2829.0143.00-0 (AIIM 623)

VALERIA FERNANDES FULANETTO - RUA PAULO PÉCORÁ, 344 - JD. FLÓRIDA - LOTE: 46 - QUADRA: J - CAD. 10.2973.0092.00-0 (AIIM 626)

DURVALINO PERIM - RUA ADOLFO LODI, 364 - JD. COLONIAL CLÁUDIA - LOTE: 7 - QUADRA: N - CAD. 4.0195.0130.00-0 (AIIM 654)

SEBASTIÃO ZAGO VILLA - AV. WASHINGTON LUIZ - VILA SUMARÉ - LOTE: PT2 - CAD. 5.0155.0390.06-0 (AIIM 666)

SEBASTIÃO HENRIQUE VILLA - AV. WASHINGTON LUIZ - VILA SUMARÉ - LOTE: PT-C DA P1 - CAD. 5.0155.0390.08-0 (AIIM 667)

SIRLEI APARECIDA ALTOE - RUA DR. ROBERTO MERCATELLI, 90 - JD. NOVA ERA - LOTE: 6 - QUADRA: D2 - CAD. 5.0819.0080.00-0 (AIIM 670)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76º, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

VALMIR ROCHA DIAS - RUA EVARISTO HARDER - JD. PRIMAVERA - LOTE: 52 - QUADRA: C - CAD. 5.0950.0395.00-0

GENIVAL DOS SANTOS - RUA SILVIO DE SOUZA - JD. ANGÉLICA I - LOTE: 8 - QUADRA: K - CAD. 10.2963.0016.00-0

GLORIA ROSA DE PAULA LIMA - RUA DAS AMARILIS, 643 - JD. NOVA LEME - LOTE: 15 - QUADRA: F - CAD. 5.0605.0240.00-0

RAFAELA VIEIRA ARAGÃO - RUA ANTONIO CARLOS GALETTI - PQ. ALTO DAS PALMEIRAS - LOTE: 11 - QUADRA: 2 - CAD. 9.2887.0003.00-0
FRANCISCO HENCKLEIN JUNIOR - RUA APARECIDA CATARINA B.G. GALLO - JD. RES. CAMBUHY - LOTE: 08 - QUADRA: 20 - CAD. 10.2847.0008.00-0

TEREZINHA ELIZABETH G. DO CARMO - RUA ANGELO DONADEL, 456 - VILA SUMARÉ - CAD. 4.0285.0132.00-0

ANTONIA IVAN DA SILVA - RUA VICTORIO DE SOUZA - JD. SÃO RAFAEL - LOTE: 19 - QUADRA: I - CAD. 10.2829.0143.00-0

CARLINDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - RUA LOURENÇO LEME, 107 - BARRA FUNDA - CAD. 2.1385.0060.00-0

JOSÉ DE SOUZA MARQUES (ESPOLIO) - RUA ALFREDO LADVIG, 233 - VILA SUMARÉ - QUADRA: 6 - CAD. 4.0225.0160.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º, 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

GENIVAL DOS SANTOS - RUA SILVIO DE SOUZA - JD. ANGÉLICA I - LOTE: 8 - QUADRA: K - CAD. 10.2963.0016.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para construção de muro e calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

LEI ORDINÁRIA Nº4.397, DE 30 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Município de Leme."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no município de Leme, estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a inclusão social, autonomia, cidadania e dignidade das pessoas com síndrome de Down, bem como promover a conscientização da sociedade sobre a síndrome.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down será implementada com base nos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade, autonomia e independência das pessoas com síndrome de Down;

II – Não discriminação e combate ao preconceito;

III – Igualdade de oportunidades para as pessoas com síndrome de Down;

IV – Inclusão plena em todos os aspectos da vida social, econômica, cultural e política;

V – Participação ativa das pessoas com síndrome de Down e de suas famílias na formulação e execução de políticas públicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

I – Assegurar às pessoas com síndrome de Down o acesso pleno a serviços de saúde, educação, trabalho, lazer e cultura, em condições de igualdade com os demais cidadãos;

II – Promover ações de conscientização e sensibilização da população sobre a síndrome de Down, a fim de eliminar estigmas e preconceitos;

III – Fomentar programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para as pessoas com síndrome de Down;

IV – Incentivar a criação de espaços de convivência e inclusão, promovendo a integração das pessoas com síndrome de Down nas atividades comunitárias;

V – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que garantam a inclusão das pessoas com síndrome de Down em todas as esferas da vida.

Art. 4º No âmbito da saúde, o município de Leme garantirá às pessoas com síndrome de Down:

I – Atendimento especializado e multidisciplinar, desde o diagnóstico até o tratamento contínuo, com acesso aos serviços de reabilitação, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia;

II – Prioridade nos programas municipais de saúde voltados à pessoa com deficiência;

III – Campanhas de conscientização e informações às famílias sobre os direitos e cuidados específicos para pessoas com síndrome de Down.

Art. 5º A Política no âmbito da educação municipal, assegurará:

I – Acesso à educação inclusiva em todas as unidades escolares municipal, respeitando o desenvolvimento individual de cada pessoa com síndrome de Down;

II – Formação continuada para professores e educadores sobre práticas inclusivas e métodos pedagógicos adaptados às necessidades das pessoas com síndrome de Down;

III – Acompanhamento pedagógico e apoio especializado para estudantes com síndrome de Down, com adaptação de materiais e currículos sempre que necessário.

Art. 6º O município deverá incentivar a inserção das pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, adotando as seguintes medidas:

I – Criação de programas de capacitação profissional específicos para as pessoas com síndrome de Down, em parceria com empresas e instituições locais;

II – Promoção de políticas de inclusão no mercado de trabalho, incentivando o setor privado a contratar pessoas com síndrome de Down;

III – Estabelecimento de incentivos fiscais ou parcerias com empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência intelectual no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios nos termos legais com entidades e organizações da sociedade civil que atuam na defesa e promoção dos direitos das pessoas com síndrome de Down, para implementar ações que contribuam para os objetivos desta política.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Leme, 30 de abril de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02/2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando que o art. 21 da Lei 851/2021, que diz “art. 21 - Fica estabelecido que os Incentivos Fiscais depositados na conta do FMDCA por doadores da cidade de Leme serão repassados na proporção de 70% para a Entidade a qual o doador destinar e 30% ficarão na conta do FMDCA, para ser repassado pelo Conselho para Projetos, segundo critérios aprovados em plenária.”

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 15 de abril de 2025;

Este Conselho Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS, para elaboração do projeto “Fanfarra - Cultura - Disciplina e Lazer.” no valor de R\$ 11.967,18 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais, dezoito centavos) e, autoriza a expedição de carta de autorização para capacitação de recursos financeiros.

Art. 2º - Considerando que, a doação será realizada no valor de R\$ 11.967,18 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais, dezoito centavos), deverá ficar retido no fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor de R\$ 3.590,15 (três mil, quinhentos e noventa reais, quinze centavos), sendo repassado à entidade o valor de R\$ 8.377,02 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais, dois centavos).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 15 de abril de 2025

Nancy Luciana Martins
Presidente do CMDCA

LEMEPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: CONSARP CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em contabilidade e administração para Regimes Próprios de Previdência Social.

Valor Global: R\$12.657,60 (doze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Prazo: 01 (um) ano, contado a partir de 02/05/2025 e término em 01/05/2026.
Data da assinatura: 29/04/2025.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 036/2024.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
Leme/SP, 29 de abril de 2025.

CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
CRISTIANE HABERMANN
Diretora Administrativa e Financeira

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração